

01-0358/96

Legislação
Causo

08



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0358/1996 DE 1996

10-13250

MATERIA LEGISLATIVA: PL

: 01-0358/1996 DE 16/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR ANNA MARIA QUADROS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE AR CONDICIONADO NOS TÁXIS NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:44:32

00000014018-07



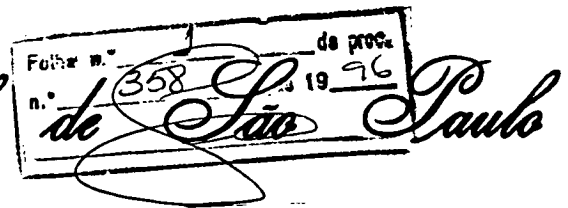
ARQUIVADO EM 28/01/97

REGINA APARECIDA RABELO
Chefe de Departamento



Câmara

Municipal



LIDO HOJE 16 ABR 1996
 ÀS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POLÍTICA URB, METROPOLITANA;
 ATIVIDADE ECONÔMICA;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO.

 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01-0358/1996

Dispõe sobre ar condicionado nos tá-
 xis no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

- Art. 1º - Fica estabelecido que o táxi que tiver ar condicionado poderá cobrar uma taxa de 10% (dez por cento) sobre a corrida quando por opção do passageiro.
- § Único - O táxi deverá afixar em lugar visível a informação de que o uso de ar condicionado opcional acarreta o acréscimo de uma taxa de 10% sobre a tarifa.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de abril de 1.996

Ana Maria Quadros
 ANA MARIA QUADROS
 VEREADORA

SEÇÃO DE REVISÃO

16 ABR 1996

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
N.º	358	de 19 96

JUSTIFICATIVA

A instalação de ar condicionado e seu uso causam despesa ao proprietário de táxi. Este projeto lei visa minimizar essas despesas e permitir maior conforto ao usuário desde que assim desejar.

MMR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 358 de 1996 18 04 96 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 18.04.96

A Com. de Const. e Justiça

19/04/96

LUIZ AREÍAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/96 às 12:00 hs

[Handwritten signature]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature]
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 22 de *[Handwritten signature]* de 19.96

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº *04*

Em 24, 05, 96

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/05/96

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Cas

16 - PAR
16-1038/1996

Municipal de

Folha n° 05	do proc.
N 358	de 96
O Secretário: <i>[assinatura]</i>	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0358/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Ana Maria Quadros, que visa instituir um adicional de 10% (dez por cento) sobre a tarifa normal, nos táxis que possuírem ar-condicionado. Muito embora os meritórios propósitos de sua autora, o projeto não pode prosperar, pelas razões a seguir expostas.

Consoante o disposto no art. 179, III, da Lei Orgânica do Município, "ao Município compete organizar, prover, controlar e fiscalizar o serviço de táxis e lotações, fixando a respectiva tarifa". Também o art. 37, do Decreto nº 33.127, de 16 de janeiro de 1968, que aprova o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, determina a competência dos Municípios para regulamentar o serviço de automóveis de aluguel. Estes veículos devem adotar exclusivamente o taxímetro como forma de cobrança do serviço prestado.

Os veículos de aluguel (táxis) providos de taxímetro e destinados ao transporte de passageiros classificam-se nas categorias "Serviços de Luxo", "Serviço Especial" e "Serviço Comum". Os táxis da categoria "Luxo" devem estar equipados com equipamento de ar condicionado, original de fábrica e em perfeito funcionamento, nos termos do art. 14, alínea "d", do Decreto nº 16.896/80. Suas tarifas devem ser cobradas de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 28.155/89, que também prevê as hipóteses que autorizam a cobrança de tarifa adicional nos táxis de Categoria Comum, Especial e Luxo, quais sejam: bandeira 2; viagens metropolitanas; bagagem; rádio-chamada e rádio-chamada com horário previamente estabelecido pelo usuário.

Portanto, a presença de ar-condicionado no veículo não autoriza a cobrança de tarifa adicional, por falta de expressa previsão legal. Pode, isto sim, incluir o veículo na categoria "Luxo", sendo tarifado como tal.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

17 - RELCOM

17-0826/1996

12/05/96

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 24 / 05 / 1996
página 41 colunas 1
conferido: 

A. A. T. M.
Em. 24 / 05 / 96



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Folha nº	06	do proc.
N.º	358	de 19 96
Data: _____		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 30 de maio de 19 96

Memo No. 142 / 96

Ao nobre Ver. Anna Maria Quadros

O P L- 358/96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em <u>30 / 05</u> / 96
às <u>17:40</u> horas

Vem barbas.

SRC -

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.



Câmara Municipal de São Paulo

8.07

Folha n.º	07	de proc.
n.º	358	do 19 96

RECURSO

11 - REC

11-0074/1996

Inconformada com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça contrário ao Projeto n.º 712/95 venho recorrer desta decisão pelos motivos que exporei oportunamente.

São Paulo,

Ana Maria Quadros
ANA MARIA QUADROS
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

08

do processo n°

358

de 19

96 16.04.96

(a)

Harvie

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97 -

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 28-01-97

O Func.º

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS

Aux. da Secretaria II